



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

Lei n.º 169/2001.

**EMETA:** Concede Pensão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Especial, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da viúva e do filho menor do ex-servidor Ronaldo de Carvalho Paz, Srª. JEANE ANDRADE DE QUEIROZ e JEDSON DE QUEIROZ PAZ, respectivamente.

§ 1º - O valor da Pensão de que trata este artigo, será reajustado, automaticamente, nas mesmas épocas e proporções de reajuste do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.

§ 2º - O direito à Pensão de que se preocupa este artigo, se extingue, em relação a viúva, pelo casamento desta e, no que se refere ao filho do "de cujus", ao atingir o mesmo a maior idade ou, se estiver frequentando curso universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

Art. 3º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de junho corrente, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 27 de junho de 2001.

  
Aramando Pimentel da Rocha  
PREFEITO